

RESOLUÇÃO DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM PROCESSOS DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SAÚDE N. 001/2012

Estabelece critérios de produção intelectual a alunos regulares de Mestrado Acadêmico e Doutorado, do Programa de Pós-graduação em Processos de Desenvolvimento Humano e Saúde, durante o período de realização dos cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado.

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PROCESSOS DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SAÚDE (PGPDS) e PRESIDENTE DO COLEGIADO DO PPGPDS (CPPGPDS), considerando a necessidade de se ajustar aos critérios de avaliação da área de Psicologia,

R E S O L V E:

Art. 1º. A produção científica discente publicada durante o período em que o aluno estiver matriculado no Programa de Pós-graduação em Processos de Desenvolvimento Humano e Saúde e até 2 (dois) anos após a conclusão do seu trabalho de Mestrado ou Doutorado, sendo relacionada ao Plano de Estudos de Pós-graduação, é parte da produção científica do PPGPDS.

§ Único. É de responsabilidade do aluno, a comunicação escrita à secretaria do Programa, de toda produção científica a que se refere este artigo.

Art. 2º A produção científica diretamente relacionada ao projeto de pesquisa de Mestrado ou Doutorado será publicada tendo o orientador de tese ou dissertação como co-autor, salvo explícita manifestação em contrário dos autores.

Art. 3º. O aluno regular de Mestrado Acadêmico, do Programa de Pós-graduação em Processos de Desenvolvimento Humano e Saúde, deverá comprovar, até a data da defesa de dissertação a submissão de, pelo menos, um manuscrito à publicação, em periódico científico com corpo editorial revisor, avaliação Qualis A ou B1 a B4, e produzido na condição de primeiro autor.

Art. 4º. O aluno regular de Doutorado, do Programa de Pós-graduação em Processos de Desenvolvimento Humano e Saúde, deverá, até a data da defesa de tese, comprovar a aceitação de 1 (um) artigo científico e a submissão de outro artigo científico, ambos publicados em periódico científico com corpo editorial revisor, avaliação Qualis A ou B1 a B3, nos quais figure como primeiro autor.

§1º. A submissão do primeiro trabalho deverá ser comprovada, no máximo, até o quinto semestre de curso regular;

§2º. A submissão do segundo trabalho deverá ser comprovado em caráter obrigatório até a data da defesa de tese.

§ 3º. O aceite de um dos trabalhos deverá ser apresentado em caráter obrigatório até a marcação da defesa de tese.

§ 4º. A comprovação da submissão e do aceite do trabalho para publicação dar-se-á, apenas, por meio de correspondência oficial do Conselho Editorial do respectivo periódico, endereçado ao(s) autor(es) do manuscrito.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, e se aplica a todos os discentes ingressos a partir do primeiro semestre de 2012, sendo revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 24 de maio de 2012.

Maria Cláudia Santos Lopes de Oliveira
Coordenadora do PPGPDS

Eliane Maria Fleury Seidl
Coordenadora do PGPDS em Exercício